

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Reconhece a cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico do Estado da Bahia, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico do Estado da Bahia.

Art. 2. Institui-se o Dia Estadual da Cavalgada na Bahia, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Cavalgada deverá ser incluído nos calendários do Estado, com o objetivo de reforçar a manifestação cultural sertaneja.

Art. 3º. Para incentivar, apoiar e fomentar a cavalgada nos municípios, autoriza-se a realização de parcerias, convênios, apoio e incentivos previstos em lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

**HASSAN**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto reconhece a cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico do Estado da Bahia, e dá outras providências.

**Em relação aos aspectos financeiros**, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade.

**No que se refere à pertinência temática da propositura**, trata-se de matéria referente à proteção da cultura e saúde, existindo **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Há, ainda, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 12 - Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 70 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XVI - proteção ao patrimônio natural, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

**No que se refere ao mérito**, o reconhecimento da cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico para o Estado da Bahia representa um marco significativo para a valorização das tradições culturais do Estado e para o fomento dessa atividade que faz parte do calendário de eventos de diversos municípios do interior baiano, movimentando a economia local e atraindo milhares de pessoas apaixonadas pela cavalgada, que mantêm essa tradição de geração em geração.

Nessa linha, o projeto proposto é importante no reconhecimento das cavalgadas como parte integrante da identidade cultural baiana, promovendo a preservação dessa tradição para as futuras gerações. As cavalgadas, que combinam habilidades equestres com festividades sociais, são eventos que reúnem comunidades, fortalecendo os laços sociais e a coesão comunitária.

A busca do convívio com a natureza pelo cidadão urbano, motivada pela vida atribulada nas grandes cidades e a volta às origens daqueles com raízes no campo, provocou um significativo crescimento das atividades sociais de cunho recreativo e terapêutico ligadas ao meio rural. Com isso, percebe-se que a cavalgada é um esporte-lazer em constante ascensão no Estado da Bahia.

É importante destacar, ainda, que a instituição do Dia Estadual da Cavalgada tem um impacto significativo no turismo local. A Bahia, conhecida por sua rica diversidade cultural e belezas naturais, pode utilizar essa data para promover eventos que atraem visitantes de outras partes do Brasil e do mundo. Isso não apenas impulsiona a economia local através do turismo, mas também oferece uma plataforma para a exposição da cultura sertaneja, incluindo música, dança e culinária típica, proporcionando uma experiência autêntica e enriquecedora para os turistas.

Registre-se, ainda, que o projeto também desempenha um papel relevante na educação e na conscientização ambiental, pois as cavalgadas também são uma oportunidade para educar participantes e espectadores sobre a importância da

conservação da natureza e do bem-estar animal. Isso reforça a mensagem de que é possível manter vivas as tradições culturais enquanto se cuida do planeta.

Do ponto de vista econômico, a criação deste dia especial pode fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios e da economia rural. Produtores locais, artesãos e empreendedores têm a oportunidade de expor seus produtos e serviços durante as festividades, gerando renda e promovendo o empreendedorismo local. Isso não apenas beneficia a economia da região, mas também valoriza e incentiva a produção local, desde artesanato até a gastronomia típica.

Por fim, ao reconhecer oficialmente a cavalgada como um elemento vital de sua identidade cultural e econômica, promove-se um sentimento de orgulho e pertencimento entre os baianos, reforçando a importância da cultura sertaneja na história e na vida contemporânea da Bahia.

Posto isso, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, que reconhece a cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

**Hassan**  
Deputado Estadual

## Quadro de Assinaturas

Assinado por HASSAN ANDRADE IOSSEF em 28/05/2024 13:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024228703>

